



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.689, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público para atender a Secretaria Municipal de Obras e Frotas, através de Processo Seletivo Simplificado”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 04 Operadores de Máquina Pesada através de Processo Seletivo Simplificado, em caráter emergencial, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Frota dentro do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais de nosso Município em parceria com o FETHAB:

Quant.	Cargo	Carga horária	Valor R\$	Requisitos
04	Operador de Máquina Pesada.	40 horas semanais	R\$ 1.369,12	Ter completado o ensino fundamental e possuir carteira nacional de habilitação na categoria B, C, D e E, possuindo prática curricular e curso de qualificação em maquinários pesados tais como: pá carregadeira, retro escavadeira média e grande, trator esteira e moto niveladora.

Parágrafo Único. Os servidores contratados para o cargo de Operador de Máquina Pesada deverão cumprir as seguintes atribuições:

I - Operar veículos motorizados especiais, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste e outros.

II - Abrir valetas e cortar taludes, proceder a escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III - Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as e lubrificando-as.

IV - Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.

V - Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, manter sua habilitação sempre em ordem.

VI - Restituir à Prefeitura os valores referentes às multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos.

VII - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.

VIII - Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Art. 2º Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal n.º 2742/2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 01 de setembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____ / ____ / ____

Procurador Jurídico